

## **Caderno de Encargos**

**Aluguer operacional de veículos ligeiros de mercadorias e ligeiro de passageiros**

**Ajuste Direto**

**N.º 40/AD/CMM/2024**

### **Parte I**

#### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição do serviço de aluguer operacional de veículos ligeiros de mercadorias e ligeiro de passageiros, de acordo com as características técnicas definidas no presente documento.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 98390000-3 Outros serviços, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

#### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP e pelos documentos que dele fazem parte integrante.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:  
Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - b. O presente Caderno de Encargos;
  - c. A proposta adjudicada;
  - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a d) do número anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do diploma anteriormente referido.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Proteção de Dados Pessoais**

1. O Município da Moita informa que o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento por ajuste direto, se efetua ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, doravante designado por RGPD, (Regulamento EU 2016/679).
2. O responsável pelo tratamento dos dados é o Município da Moita, pessoa coletiva 506791220, com sede na Praça da República, 2864-007 Moita, aqui representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.
3. Para qualquer assunto relacionado com a proteção de dados pode enviar carta para: Câmara Municipal da Moita, Praça da República, 2864-007 Moita, ou em alternativa para o endereço de correio eletrónico [cmmoita@mail.cm-moita.pt](mailto:cmmoita@mail.cm-moita.pt).
4. O tratamento dos dados destina-se ao procedimento identificado no n.º 1, mediante o disposto na alínea b), do n.º 2 artigo 26.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo necessário para a análise das propostas apresentadas, nos termos dos artigos 57.º e 70.º do CCP e, em caso de adjudicação, para a celebração e execução do contrato, ao abrigo dos artigos 81.º e 96.º do CCP.
5. O tratamento dos dados enquadra-se no disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º do RGPD.
6. Os dados pessoais serão conservados nos termos dos prazos legais de conservação administrativa determinados pela Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, alterada pela Portaria n.º 1253/2009 de 14 de outubro.
7. Os destinatários dos dados pessoais são o Município da Moita e a Acin icloud Solutions (entidade subcontratante).
8. Assiste ao titular dos dados pessoais o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a retificação ou o apagamento, ou a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, e do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados.
9. O titular dos dados pessoais tem o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

10. A comunicação de dados pessoais constitui um requisito necessário para celebrar um contrato, pelo que, o titular está obrigado a fornecer os dados pessoais. Caso o titular dos dados não forneça os dados pessoais não será possível a celebração do mencionado contrato.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo Contratual**

O Contrato inicia em 13 de outubro de 2024 e cessa a sua vigência em 16 de dezembro de 2025, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço Base**

O preço base no valor de 159.658,24 € (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, de acordo com a alínea a) do n.º.1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Consulta Preliminar ao Mercado**

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas na consulta preliminar serviram para determinar valores que contribuiriam para a fixação do preço base constante da cláusula 5.ª, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

### **Capítulo II**

#### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

##### **Secção I**

#### **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de cumprir as condições fixadas no contrato e na sua proposta.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Constituem, ainda, obrigações principais do adjudicatário:

- a. Cumprir o Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados);
- b. Respeitar os códigos deontológicos aplicáveis;
- c. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- d. Realizar as tarefas com isenção, independência, zelo e competência;
- e. Informar sobre o estado dos processos e trabalhos à sua responsabilidade, sempre que tal lhe for solicitado pelo Gestor do Contrato ou pessoa habilitada para o efeito;
- f. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- g. Cumprir as normas de segurança e controlo de acesso em vigor nas instalações do Município de Moita;
- h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i. Não fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município da Moita;

4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, fornecimento de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.

5. O adjudicatário deverá informar, de imediato, no caso de qualquer de as certificações, licenças e autorizações a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, bem como no caso de qualquer situação a que seja sujeita e seja inibitória do exercício da sua atividade e do bom cumprimento do contrato.

6. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente procedimento.

7. Caso o Município da Moita venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas e prejuízos que, em consequência, haja de incorrer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## **Cláusula 8.ª**

### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Moita, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Cláusula 9.ª**

### **Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos**

1. É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização.
2. O adjudicatário deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

## **Cláusula 10.ª**

### **Procedimentos ambientais, segurança, higiene, saúde no trabalho e responsabilidade social**

1. O Adjudicatário obriga-se, no decurso da prestação do serviço objeto do presente procedimento, a garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e boas práticas em matéria de Ambiente e de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e responsabilidade social, nomeadamente:
  - a) Não utilizar e não apoiar em nenhuma circunstância a utilização de mão-de-obra infantil (menores de 16 anos), e caso seja detetada uma situação de trabalho infantil na empresa, assegurar a reparação do menor e da sua família, prestando a assistência necessária ao desenvolvimento do menor, ao nível da segurança, saúde e educação até atingir a maioridade;
  - b) Garantir a compatibilidade entre a atividade laboral a atividade escolar da mão-de-obra juvenil (menores com idade compreendida entre os 16 e 18 anos);
  - c) Garantir a todos os trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo a legislação em vigor;
  - d) Respeitar o direito dos trabalhadores à liberdade de associação e direito à negociação coletiva;

- e) Não utilizar práticas abusivas ou que determinem perda da remuneração;
- f) Não praticar qualquer tipo de discriminação (raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou filiação política);
- g) Respeitar a legislação laboral nacional no que concerne ao horário de trabalho e ao descanso semanal, bem como em relação ao trabalho extraordinário garantir que seja excepcional, remunerado e não ultrapasse, por trabalhador, as 12 horas semanais;
- h) Não utilizar sistematicamente vínculos laborais precários ou outras formas de contornar as obrigações legais decorrentes da legislação laboral;
- i) Garantir que o valor da remuneração atribuída aos trabalhadores cumpre os valores legalmente definidos para o salário mínimo nacional;
- j) Comunicar à CMM qualquer ocorrência ou incidente ambiental, de segurança e saúde no trabalho e/ou de responsabilidade social;
- k) Deixar a zona de trabalho nas melhores condições de arrumação e limpeza;
- l) Contatar o seu interlocutor na CMM em caso de dúvida.

2. No caso de haver alterações aos normativos referidos no período de vigência do contrato, o Adjudicatário deverá adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.

3. O cumprimento das obrigações acima descritas e, bem assim, de outras obrigações resultantes da legislação nacional não importa quaisquer encargos para a CMM.

4. É da inteira responsabilidade do fornecedor o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização.

5. O fornecedor deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CMM pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / n.^{\circ}$  dias do contrato, em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias ou horas de atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador do serviço e as consequências do incumprimento.

3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela CMM no dia em que tiver lugar o pagamento.

4. A importância que for devida pelo prestador do serviço correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

## **Cláusula 12ª**

### **Nomeação de Gestor**

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato a celebrar para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar ao Município da Moita a nomeação do interlocutor responsável pelo contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, juntamente com o envio dos documentos de habilitação, O segundo outorgante designa como gestor do contrato, o Sr(a). xxxxx, com os contatos: email: xxxxxxxxxxxx e telefone n.º xxxxxxxxxxxx.

## **Secção II**

### **Obrigações do Município da Moita**

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Preço contratual**

1. Pelo serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Moita deve pagar ao adjudicatário o preço constante da sua proposta, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Moita.
3. O Município da Moita colaborará com o adjudicatário na execução do contrato disponibilizando as informações que sejam consideradas relevantes para a sua boa e correta execução.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Pagamento**

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e o constante no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho.
2. As faturas deverão ser submetidas de forma desmaterializada no portal de faturação eletrónica Saphetydoc da Saphety, ou outra a indicar pelo Município. No caso de impossibilidade de usar este método as faturas poderão ser enviadas via e-mail para [servico.contabilidade@cm-moita.pt](mailto:servico.contabilidade@cm-moita.pt).
3. Em caso de discordância por parte da CMM, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

### **Capítulo III**

#### **Resolução Contrato**

##### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução por parte do Município da Moita**

1. O Município da Moita pode resolver o contrato com os fundamentos previstos na lei.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

##### **Cláusula 16.ª**

##### **Resolução por parte do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### **Capítulo IV**

#### **Disposições Finais**

##### **Cláusula 17.ª**

##### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

##### **Cláusula 18.ª**

##### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 19.ª

#### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 20.ª

#### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 21.ª

#### Legislação aplicável

1. Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. Em todas as matérias não expressamente reguladas no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária.

## Parte II

### Parte Técnica

#### Capítulo V

### Cláusula 22.ª

O serviço a prestar é o aluguer operacional de 25 veículos ligeiros de mercadorias e 1 veículo ligeiro de passageiros, conforme descrição abaixo:

Matrícula	Marca	Modelo	Meses
AI-09-RD	HYUNDAI	I30 1.0 T-GDI Style 1.0 120 Cv	2
AA-06-QD	TOYOTA	HILUX – carrinha tipo “Pick-up” com cabina simples	12
AA-08-QD	TOYOTA	HILUX – carrinha tipo “Pick-up” com cabina simples	12
AA-10-QD	TOYOTA	HILUX – carrinha tipo “Pick-up” com cabina simples	12
AA-20-QD	TOYOTA	HILUX – carrinha tipo “Pick-up” com cabina simples	12
AA-13-RX	RENAULT	MASTER III Chassis, com cabine dupla e caixa basculante	12
AA-57-RX	RENAULT	MASTER III Chassis, com cabine dupla e caixa basculante	12
AA-61-RX	RENAULT	MASTER III Chassis, com cabine dupla e caixa basculante	12
AA-64-RX	RENAULT	MASTER III Chassis, com cabine dupla e caixa basculante	12

AA-65-RX	RENAULT	MASTER III Chassis, com cabine dupla e caixa basculante	12
AA-66-RX	RENAULT	MASTER III Chassis, com cabine dupla e caixa basculante	12
AA-67-RX	RENAULT	MASTER III Chassis, com cabine dupla e caixa basculante	12
AA-68-RX	RENAULT	MASTER III Chassis, com cabine dupla e caixa basculante	12
AA-69-RX	RENAULT	MASTER III Chassis, com cabine dupla e caixa basculante	12
AA-70-RX	RENAULT	MASTER III Chassis, com cabine dupla e caixa basculante	12
AA-78-RX	RENAULT	MASTER III Chassis, com cabine dupla e caixa basculante	12
AE-17-DC	RENAULT	MASTER III Chassis, com cabine dupla e caixa fixa	12
AE-24-DD	RENAULT	MASTER III Chassis, com cabine dupla e caixa fixa	12
AE-26-DC	RENAULT	MASTER III Chassis, com cabine dupla e caixa fixa	12
AE-31-DC	RENAULT	MASTER III Chassis, com cabine dupla e caixa fixa	12
AE-38-DC	RENAULT	MASTER III Chassis, com cabine dupla e caixa fixa	12
AE-52-DC	RENAULT	MASTER III Chassis, com cabine dupla e caixa fixa	12
AE-55-DC	RENAULT	MASTER III Chassis, com cabine dupla e caixa fixa	12
AE-76-DC	RENAULT	MASTER III Chassis, com cabine dupla e caixa fixa	12
AE-92-DD	RENAULT	MASTER III Chassis, com cabine dupla e caixa fixa	12
AE-97-DC	RENAULT	MASTER III Chassis, com cabine dupla e caixa fixa	12